



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Processos nº 23278001291/2014-11 e nº 23278002874/2016-71, bem como o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28/07/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do *Programa de Capacitação dos Servidores das carreiras Técnico-Administrativa, Professor EBTT e Professor do Magistério Superior do IFBA*, passando a vigorar nos termos que seguem em anexo.

Art. 2º Estão revogadas as disposições anteriores, notadamente a Resolução/CONSUP nº 14, de 30/03/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A blue ink signature, appearing to be 'R. A. Filho', written over a circular stamp.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

Programa de Capacitação dos Servidores do IFBA

Art. 1º. A presente norma institui o Programa de Capacitação dos Servidores do IFBA das carreiras: Técnico-Administrativa, Professor da Educação Básica Técnica e Tecnológica e Professor do Magistério Superior, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.112, assim como no Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e com a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos princípios

Art. 2º. O Programa de Capacitação é regido pelos seguintes princípios:

I – da vinculação das ações de capacitação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Instituição, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do IFBA;

II - da capacitação, enquanto processo contínuo e reorientado por resultados da avaliação institucional, diagnósticos periódicos, acompanhamento das ações de capacitação que atendam às competências requeridas pela Instituição;

III – do desenvolvimento integral do servidor para o efetivo exercício do profissional, cidadão, através de ações que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;

IV – da integração dos conhecimentos, habilidades e competências do servidor que excedam às exigências do cargo e/ou funções desempenhadas com os projetos e linhas de desenvolvimento de capacitação;

V – da humanização do espaço de trabalho, através de ações que visem ao desenvolvimento humano, promovendo a autoestima, o bem-estar físico e mental, o acesso à cultura e ao lazer dos servidores;

VI - do respeito aos diversos estilos e ritmos de aprendizagem;

VII - da capacitação como uma política articulada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção II

Das diretrizes

Art. 3º. O Programa de Capacitação obedece às seguintes diretrizes:

I - a capacitação propiciará ao servidor o desenvolvimento de competências necessárias à construção de métodos e técnicas fundamentais à realização das atividades laborais, ao planejamento das atividades da Instituição e ao seu próprio papel e responsabilidades na implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – as necessidades de capacitação serão diagnosticadas pela DGP a partir da avaliação institucional realizada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas com o intuito de amenizar os pontos fracos e fortalecer os pontos fortes da Instituição, focando no crescimento da Instituição e do servidor como cidadão histórico-crítico.

III – a gestão de pessoas produzirá através da capacitação, periodicamente, diagnóstico dos efeitos das ações desenvolvidas, tendo em vista identificar e responder às demandas que se articulem com os Programas de Avaliação de Desempenho e de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal;

IV – a capacitação focará nos indicadores e competências organizacionais, nos quais o desenvolvimento dos servidores fortalecerá o desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeitos da aplicação desta norma, considera-se que a capacitação integra o aperfeiçoamento e a qualificação profissional, fundamentados nos seguintes conceitos conforme o decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

I - desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e de qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

IV - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa

a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

V - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista a Avaliação Institucional, Política Institucional, Planejamento Institucional, e o Desenvolvimento do Servidor na Carreira;

VI - equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da IFE que realiza atividades afins e complementares;

VII - ocupante das carreiras: servidor efetivo pertencente ao quadro da IFE que ocupa cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Professor EBTT e Professor do Magistério Superior.

VIII - processo de trabalho: conjunto de ações sequenciadas que organizam as atividades da força de trabalho e a utilização dos meios de trabalho, visando o cumprimento dos objetivos e metas institucionais;

IX - ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

X - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem, direta ou indiretamente, dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa de Capacitação objetiva o desenvolvimento do servidor como profissional-cidadão, habilitando-o para o exercício de suas atividades de forma articulada com a função social do IFBA.

Art. 6º. São objetivos específicos e permanentes do Programa de Capacitação:

I - proporcionar ações de desenvolvimento focadas na construção e reforço de valores próprios da função pública;

II - estabelecer ações de desenvolvimento de competências individuais e grupais visando à qualificação do ambiente social de trabalho;

III - promover ações que desenvolvam a capacidade crítica quanto ao papel da Instituição e quanto ao papel do servidor dentro dela;

IV - identificar necessidades de capacitação e demandas específicas de desenvolvimento através de planejamento participativo realizado como

atividade conjunta com os demais programas que integram o Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFBA;

V - propiciar a capacitação para o desempenho de cargos e de atividades de gestão;

VI - promover ações de educação básica;

VII - estimular a qualificação dos servidores através da participação em cursos de graduação, de pós-graduação e em outras modalidades e níveis de educação profissional;

VIII - propiciar condições que assegurem o desenvolvimento do servidor na carreira.

IX - Fornecer subsídios para garantir a coerência e adesão entre a decisão individual e a institucionalidade nos processos de aperfeiçoamento e qualificação;

X - Definir procedimentos para avaliação e acompanhamento do processo de aperfeiçoamento e qualificação dos Servidores.;

XI - Subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação;

XII - Proporcionar condições adequadas de infraestrutura para a execução do Plano Anual de Capacitação;

XIII - Disponibilizar profissionais com competências na área de desenvolvimento de pessoas para elaboração e execução do plano de capacitação.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º. O Programa de Capacitação deverá ser implementado nas seguintes linhas de desenvolvimento de acordo com o decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006:

I - iniciação ao serviço público: visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da IFE e da conduta e da integração do servidor público no ambiente institucional;

II - formação geral: visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

III - educação formal: visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;

IV - gestão: visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

V - interrelação entre ambientes: visa à capacitação do servidor para o exercício de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e

VI - específica: visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO V INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º. O programa de Capacitação terá como Instrumentos para sua efetivação:

I – Questionário de Levantamento de Necessidades de Capacitação integrado com a avaliação Institucional;

II – Plano Anual de Capacitação: incluindo ações de aperfeiçoamento e qualificação;

III – Acompanhamento das ações; analisar a eficácia e eficiência das ações de capacitação;

IV – Editais: proporcionar, através de editais, o incentivo financeiro para capacitação.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 9º. Os servidores ingressantes na Instituição deverão participar de formação específica de iniciação ao serviço público, em conformidade com a linha de desenvolvimento constante do inciso I do artigo 7º desta norma.

§1º O Órgão de Gestão de Pessoas convocará os servidores ingressantes para participar da capacitação referida no caput deste artigo, sendo os mesmos dispensados do horário de trabalho, conforme o planejamento da programação elaborada.

§2º Da capacitação prevista no caput deste artigo poderão participar servidores que ingressaram no serviço público sem que tenham participado de atividade igual ou correlata, ou ainda, a critério do diagnóstico anual de necessidades de capacitação.

Art.10. Toda a participação em ações de capacitação será fundamentada na proposta do campus a que o servidor estiver vinculado, assim como ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 11. A iniciativa para participação nas atividades do Programa de Capacitação será institucional ou do servidor.

Parágrafo único. Quando a iniciativa de participação for da Instituição, o servidor indicado deverá manifestar-se de maneira expressa.

Art.12. Cabe à Instituição criar as condições para que o servidor, independente do número de integrantes da equipe de trabalho à qual pertença, possa participar das atividades de capacitação.

Art. 13. Em caso de atividades programadas diretamente pelo Órgão de Gestão de Pessoas e que não constem na programação dos *campi*, a seleção dos participantes observará:

I - o interesse do *campus*;

II - a adequação do perfil do servidor ao da clientela da capacitação;

III - o interesse do servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo e seus incisos não se aplicam às atividades previstas no artigo 10º da presente norma.

Art.14. Após a participação em atividades de aperfeiçoamento não oferecidas pelo IFBA, o servidor deverá apresentar à chefia imediata e à equipe de trabalho a qual pertença e para COAC/DEMP/DGP um relatório que contenha avaliação do evento e detalhamento das técnicas ou conhecimentos, de forma a tornar viável seu uso no *campus* em que estiver lotado. O referido relatório deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar do seu retorno às atividades.

Art. 15. É direito do servidor a concessão de horário especial para capacitação conforme a Lei nº 8.112/1990.

§1º Os servidores beneficiados com horário especial para educação formal poderão ser convocados para execução de atividades especiais, em caso de necessidade da Instituição, tendo como limite semanal o número de horas obtidas na concessão, caracterizadas estas como compensação de horários prevista no Art. 98º da Lei nº 8.112/90.

§2º O estabelecido no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores investidos em funções de confiança.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 16. Compete ao Órgão de Gestão de Pessoas a iniciativa sobre as ações de planejar, coordenar, integrar, implementar e certificar as atividades do Programa de Capacitação, a partir de seus objetivos através da COAC.

Art. 17. Constituem-se, ainda, atribuições específicas do Órgão de Gestão de Pessoas, através da COAC:

I - executar as atividades de iniciação ao serviço público para servidores ingressantes, no prazo de até noventa dias decorridos do exercício;

II - planejar e coordenar a execução das atividades do Programa de Capacitação;

III - identificar e divulgar os eventos externos de capacitação e outros de natureza profissional, científica e/ou cultural que promovam o desenvolvimento de pessoal em parceria com os setores administrativos relacionados a esta ação

IV - definir e divulgar, em cada ano, o Plano Anual de Capacitação, a partir das demandas das diversas unidades e da Instituição;

V - assessorar e apoiar as unidades no planejamento e execução do Programa de Capacitação;

VI - desenvolver, com o apoio das unidades, projetos de captação de recursos para o Programa de Capacitação;

VII - elaborar o orçamento anual da capacitação visando incluí-lo no orçamento da Instituição, observando o que prevê a matriz CONIF;

VIII - avaliar as ações de capacitação e projetos de educação formal de iniciativa do IFBA, vinculados ao Programa de Capacitação, conjuntamente com os coordenadores, ministrantes e participantes, de forma individual e coletiva, através de metodologia definida em cada ação;

IX - elaborar, anualmente, relatório de avaliação das ações que compõem o Plano de Capacitação;

X - planejar e coordenar, em conjunto com as unidades de ensino e administrativas, os subprojetos específicos que desenvolvam a educação formal, quando necessária para o desempenho do cargo e desenvolvimento da Instituição;

XI - selecionar e convidar os servidores e chefias para participar das atividades do Programa de Capacitação, ouvida a unidade de trabalho de lotação do servidor, exceto para as ações a que se refere o artigo 9º desta norma;

XII – garantir à CIS e à CPPD, sempre que solicitado, o acesso a todos os dados, documentos e processos relativos ao Programa de Capacitação.

Art. 18. Compete à PRPGI:

I - Estimular o estabelecimento de acordos de cooperação com universidades, instituições, organizações e redes de pesquisa, visando aprimorar a qualidade das atividades-fim institucionais e a formação dos sujeitos envolvidos;

II - Propor diretrizes para a Política de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Qualificação à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante consulta à comunidade científica e acadêmica da Instituição;

III - Realizar as competências descritas no regimento geral do IFBA;

IV - Prospectar e propor parcerias em termos de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 19. Compete à PROEN

I - Propor a capacitação e a qualificação do corpo docente e da equipe técnico pedagógica;

II - Promover e apoiar ações que contribuam para a permanente articulação e integração entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. Compete à PROEX

I - Promover e apoiar ações que contribuam para a permanente articulação e integração entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. Compete à CPPD/CIS

Do ponto de vista geral, são os órgãos que assessoram os assuntos relativos às carreiras, ao desenvolvimento funcional e às políticas de pessoal Docente – CPPD - e de Técnicos Administrativos – CIS. Do ponto de vista específico, estão previstas no Estatuto atribuições finalísticas relativas aos processos de capacitação do IFBA.

Art. 22. Compete aos diretores dos *Campi*

I – administrar e coordenar as ações de capacitação do *campus*;

II – apoiar as ações que contribuam para o desenvolvimento dos servidores através da capacitação.

Art. 23. Compete às DIREs

I - articulação, interlocutar e harmonizar as demandas de capacitação do campus com as diretrizes e políticas gerais em conjunto com os setores administrativos relacionados a esta ação.

**CAPÍTULO VIII
DA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO**

Art. 24. Os servidores selecionados para participar de ações de capacitação, definidos como integrantes do Programa de Capacitação, promovidos pela Instituição, serão liberados do trabalho, no horário do curso, enquanto este durar.

Art. 25. Para liberação de horário de que trata o artigo 15, deverão ser respeitados os limites máximos da carga horária semanal do servidor. E de mínimo 15% (quinze por cento) do total de horas de trabalho de servidores que integram a menor unidade da estrutura organizacional da Instituição onde estiver lotado o servidor.

Parágrafo único. O limite de 15% (quinze por cento), estabelecido no caput deste artigo, poderá ter sua base de aplicação ampliada para as lotações de unidades de ensino ou administrativas, a critério de cada um destes órgãos.

Art. 26. Na análise da solicitação de liberação de servidores deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade, por unidade:

- I - cursos que dotem o servidor de pré-requisito para o cargo que ocupa;
- II - cursos de ensino superior, que tenham correlação direta com o ambiente organizacional a que pertença o servidor;
- III - cursos em nível de pós-graduação que não requeiram afastamento total e que mantenham correlação direta com o ambiente organizacional a que pertença o servidor;
- IV - cursos de ensino superior, em áreas de conhecimento que a Instituição venha a definir como estratégicas para o seu desenvolvimento;
- V – demais cursos de pós – graduação;
- VI - demais cursos de ensino superior.

Parágrafo único. Para a liberação de horário de que trata este artigo e incisos terão preferência os servidores que não possuem formação no nível pleiteado.

Art. 27. São razões para revogação automática da concessão de horário para estudo:

I - reprovar em uma disciplina, quando somente uma for objeto de liberação;

II – reprovar em mais de uma disciplina, no caso de liberação para duas ou mais disciplinas, quando o curso for sob o regime de créditos;

III – sempre que ocorra reprovação por infrequência ou trancamento de matrícula, desde que não tenha sido feita comunicação da desistência do curso ou da disciplina à chefia imediata em até 30 (trinta) dias após o início do semestre;

IV - ocorrência de falta não justificada ao trabalho a partir do ato concessivo de horário para estudo;

V - ocorrência de duas reprovações em uma mesma disciplina, quando se tratar de curso de ensino superior;

Parágrafo único. Para efeito deste artigo e no caso de cursos pelo sistema de créditos, serão consideradas somente as disciplinas para as quais houve liberação, conforme conste no processo concessivo.

Art. 28. Os servidores estudantes que não se enquadrarem no disposto no caput do artigo 15º desta norma terão direito a dispensa de até 3 (três) turnos por mês, quando da realização de provas.

Parágrafo único. A concessão do direito estabelecido neste artigo se dará pela chefia imediata, mediante apresentação, pelo servidor, de comprovante de realização de provas.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Art. 29. Os servidores do IFBA poderão se afastar conforme o disposto na Resolução das Normas de Afastamento.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 30. A execução do Programa de Capacitação será custeada com recursos do orçamento do IFBA conforme dotação orçamentária específica, aprovado anualmente pelo Conselho Superior.

§1º O orçamento poderá especificar recursos do Tesouro, recursos próprios e de convênios, na forma da Lei, a fim de garantir a execução do Programa de Capacitação.

§2º Deverão ser instituídas, no Plano de Ação Anual do IFBA, metas que contemplem os recursos financeiros para o Plano Anual de Capacitação.

§3º O orçamento deverá especificar a origem dos recursos, na forma da Lei, a fim de garantir a execução do Programa de Capacitação do IFBA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Todas as ações, ligadas às atividades afins, preestabelecidas para o Programa de Capacitação deverão estar pautadas no Projeto Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento da Instituição, direcionando a formação de força de trabalho para o alcance dos objetivos neles definidos.

Art. 32. A Instituição deverá instituir ajuda de custo a ser concedida, dentro dos recursos do Programa de Capacitação, aos servidores que se afastem para realização de cursos ou estágios, de curta duração, fora do local de lotação do servidor.

§1º A ajuda de custo referida neste artigo não se aplica aos servidores afastados com base no artigo nº 96 da Lei nº 8.112.

§2º A ajuda de custo referida neste artigo será concedida a servidores selecionados mediante edital específico.

Art. 33. As iniciativas de ações e o zelo pelo fiel cumprimento dos objetivos desta norma são de todas as chefias, observada a hierarquia determinada pela estrutura organizacional da Instituição.

Art. 34. São instâncias recursais para as demandas derivadas da aplicação da presente Norma, o responsável direto do Órgão de Gestão de Pessoas, o Reitor e o Conselho Superior, nesta ordem, sem prejuízo do quanto disposto na Lei federal nº 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A CIS e a CPPD serão ouvidas previamente à manifestação das instâncias recursais definidas no *caput* deste artigo.

Art. 35. O(A) Reitor(a) do Instituto Federal da Bahia, em consonância com os objetivos definidos nesta Norma, ouvidas as Comissões acima citadas, desenvolverá as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 36. - Esta Instrução Normativa entrará em vigor após aprovada pelo CONSUP, revogadas as disposições anteriores.